

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Sebastião Rezende		

Fica modificado o *caput* do Art. 10 do Projeto de Lei nº 127/2013, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 10 A Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso S.A – CEASA/MT será administrativa por um Conselho de Administração , composto por 03 (três) membros, indicados pelo acionista majoritário, e por uma Diretoria Executiva, constituída de 01 (um) Diretor-Presidente e 02 (dois) Diretores, indicados pelo acionista majoritário, dentre servidores públicos estaduais efetivos, preferencialmente entre profissionais com certificação para o exercício da atividade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2013

Sebastião Rezende
 Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo valorizar o servidor público que tenha envolvimento e compromisso com os serviços prestados ao Estado, e esperam dele dedicação maior na empresa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Maio de 2013

Sebastião Rezende
Deputado Estadual